



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERQUILHO / 2023

CAPÍTULO I - Do Objetivo, Temário e da Organização.

Art. 1º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social do município de Cerquillo será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, senhora **Daniele Cristina Provasi** e realizada no dia 29 de junho de 2023.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Decreto Nº de de Junho de 2023, assinado, pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Pilon** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei com fundamento no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo

Art. 3º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em Instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º- A XII Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terá como tema central “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, e ainda eleger os delegados para à XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º – As discussões serão pautadas nos 05 EIXOS :

Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2 – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;



Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;

Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS; e

Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 6º - Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I - Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II - Representantes governamentais;

III - Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) entidades de assistência social;

b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) usuários e organizações de usuários.

IV - Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O credenciamento dos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 29 de junho no horário das 08h00 às 09h00.



CAPÍTULO II – Da Palestra Magna.

Art. 8º - A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) EIXOS , com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 9º - A palestra terá duração de 30 minutos;

Art. 10 - A palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela SUAS GESTÃO que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11 - As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho serão formados por até 20 (vinte) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, sendo o relator eleito pelo Grupo e o Coordenador indicado pela Comissão organizadora.

Art. 13 - O Coordenador terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 14 - O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;

Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 15 - Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IV - Das Sessões Plenárias



Art. 16 - As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Debater e aprovar a DELIBERAÇÕES para o âmbito municipal, estadual e nacional e as Moções que forem apresentadas durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Eleger 2 Delegado e seu respectivo suplente para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I - Da eleição dos Delegados.

Art. 18 - Serão candidatos a Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, II e III do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

SEÇÃO II - Das Moções

Art. 20 - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 51% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 21 - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 22 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.



Art. 23 - Serão conferidos Certificados a todos os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 25 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 26 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Cerquillo, 15 de junho de 2023.

Daniele Cristina Provasi

Daniele Cristina Provasi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social